



## REGULAMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL ASSISTENCIAL – PROASSIST

### 1. OBJETIVO

1.1. O PROGRAMA ESPECIAL ASSISTENCIAL - PROASSIST, se destina a acolher e assistir os Associados vinculados às Instituidoras e Instituidoras por Adesão inscritos nos planos coletivos de saúde médico e hospitalar destinados à cobertura dos Associados da Caixa de Assistência Social da FIPECq – FIPECq Vida, observadas as condições e limites estabelecidos neste Regulamento.

### 2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários deste Programa todos os Associados titulares e dependentes cobertos por um dos planos de saúde coletivos (assistência médica, hospitalar e ambulatorial), contratados pela FIPECq Vida para cobertura do seu grupo, inscritos há mais de 12 (doze) meses ininterruptos.

### 3. COBERTURAS E BENEFÍCIOS

3.1. O PROGRAMA ESPECIAL ASSISTENCIAL – PROASSIST acolherá os Associados nos seguintes benefícios:

a) Reembolso de despesas com tratamentos, exames e procedimentos que **não constam** no Rol de Procedimentos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, ou seja, os que **não são cobertos** pelo plano adquirido, vedado os tratamentos, exames e procedimentos de natureza estética e tratamentos experimentais.

b) Reembolso de despesas **não cobertas** pelo plano referente aos serviços domiciliares tais como: fisioterapia e/ou fonoaudiologia domiciliar, limitados ao período de 90 dias da contratação dos serviços, podendo ser renovada por igual período mediante apresentação de relatório atualizado.

c) reembolso de despesas com cuidador;





- d) despesas com locação ou compra de: cadeiras de banho ou roda, andador, bengala, muleta, colchão de água ou ovos, órteses para coluna, punho, braço, perna, palmilhas ortopédicas e CPAP, mediante apresentação de relatório médico com indicação do material;
- e) complementação de 100% (cem por cento) para tratamentos seriados ou contínuos, **quando limitados e não cobertos pelo plano**, conforme definido no Rol de Procedimentos da ANS, realizados com profissionais de saúde registrados em seus respectivos conselhos de classe;
- f) despesas com aquisição de aparelho auditivo, mediante apresentação de relatório médico e exames comprobatórios;
- g) Reembolso de despesas para tratamentos especiais, direcionados para os Associados com PcD (Pessoas com deficiências), quando não cobertos pelo plano, desde que solicitado pelo médico assistente, mediante relatório médico e laudo de exames atualizado. Estes, estarão isentos da apresentação da negativa da Seguradora/ Operadora.
- 3.2 É vedada a utilização de recursos do **PROASSIST** para custeio de tratamentos, exames e procedimentos de natureza estética e tratamentos experimentais, bem como quaisquer tipo de medicamentos e/ou vacinas, ou ainda, não reconhecidos pela ANS ou Conselho Federal de Medicina.
- 3.3 O valor total dos reembolsos durante o ano, quando somados, não poderá exceder ao limite de 100% (cem por cento) do valor da contribuição mensal paga pelo grupo familiar solicitante para custeio do plano de saúde.
- 3.4 Serão considerados tratamentos seriados ou contínuos com profissionais de saúde as seguintes modalidades, desde acompanhado por solicitação e laudo médico:
- a) Psicologia;
  - b) Psiquiatria;
  - c) Nutrição;
  - d) Hidroterapia;
  
  - e) Fonoterapia;
  - f) Reeducação Postural Global – RPG;
  - g) Pilates;
  - h) Psicomotricidade;
  - i) Equoterapia.







3.6. A liberação dos benefícios assistenciais de que trata este Programa estão condicionadas:

- a) **Estar inscrito** há, no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptos em um dos planos de saúde contratados na FIPECq Vida;
- b) **Estar adimplente** com todas as mensalidades dos programas oferecidos pela FIPECq Vida.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O PROGRAMA ESPECIAL ASSISTENCIAL - PROASSIST, é constituído com recursos do FUNDO ASSISTENCIAL ÚNICO - FAU.

#### 5. DAS SOLICITAÇÕES DE APOIO

5.1. As solicitações deverão ser dirigidas a Área de Atendimento e/ou Representações da FIPECq Vida que deverão verificar se esta encontra-se de acordo com as indicações deste Regulamento.

5.2. A Área de Atendimento e/ou Representações deverão encaminhar a demanda à sede da FIPECq Vida, com a manifestação respectiva, acompanhadas de documentações comprobatórias.

5.3. Deverão obrigatoriamente constar na solicitação de reembolso:

- a. Indicação do enquadramento do pleito nas situações previstas no item 3.1;
- b. cópia legível e carimbada com "confere com o original" do pedido e relatório médico com as indicações necessárias;
- c. cópia legível e carimbada com o "confere com o original" da análise física e documento do médico perito, quando for o caso de perícia;
- d. Cópia legível e carimbada com "confere com o original" das notas fiscais ou recibos das despesas com o respectivo CPF do Titular/dependente, além do receituário médico válido para um período de 180 dias;

5.4. Deverão obrigatoriamente constar na solicitação de reembolso, a exclusivo critério da FIPECq Vida, documentação complementar e/ou parecer de Médico perito para liberação da solicitação.





## 6. DO PROCESSAMENTO DOS PEDIDOS

- 6.1 Caso seja constatada a inadequação do pleito, a Gerência de Gestão de Saúde terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre a necessidade de complementação de informações ou documentos necessários;
- 6.2 Caso o processo esteja em conformidade, a Gerência de Gestão de Saúde, após a análise, deverá encaminhá-lo ao Núcleo de Sustentabilidade para dar início ao processamento de crédito do reembolso que contará com o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.
- 6.3 A Gerência de Gestão de Saúde comunicará eletronicamente a liberação do reembolso ao Associado, bem como ao representante da Instituidora ou Instituidora por Adesão.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. As liberações de recursos do Programa **PROASSIST** serão imediatamente suspensas quando o montante de recursos utilizados no exercício atingir o limite técnico de 70% (setenta por cento);
- 7.2. Retomado o equilíbrio financeiro do **PROASSIST**, serão priorizadas as liberações dos pedidos de assistência de acordo com a ordem cronológica de registro de cada solicitação.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Casos omissos serão submetidos ao Comitê Gestor que, após avaliação da documentação, emitirá parecer sobre a demanda, para deliberação do Presidente da FIPECq Vida.
- 8.2. Das decisões do Presidente da FIPECq Vida, caberá recurso ao Conselho de Administração, que se pronunciará em caráter terminativo.

O PROGRAMA ESPECIAL ASSISTENCIAL - PROASSIST terá duração de 12 meses, considerando o ano civil, com renovações sucessivas por iguais períodos, podendo, entretanto, ser suspenso ou alterado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, a partir de recomendação do Presidente da FIPECq Vida.

Brasília/ DF, 14 de fevereiro de 2019.

